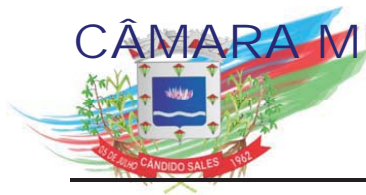


Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂNDIDO SALES – BAHIA
Presidência

PROJETO DE LEI APROVADONº041/ 2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a oficialização da denominação “Travessa Jose Porto” conhecida também como popularmente como Travessa dos Desbravadores e da outras providencias”.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário aprovou em única votação e a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica oficializada a denominação “TRAVESSA JOSÉ PORTO” conhecida também popularmente como “Travessa dos Desbravadores”.

Parágrafo Único- As serventias Cartorárias, poderão a requerimento do interessado, proceder às alterações em que consigne “Travessa dos Desbravadores” para “Travessa José Porto”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

IVANO PEREIRA FRANÇA
Presidente

Rua GetulioVargas , 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PROJETO DE LEI APROVADO Nº 042/ 2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza recomposição e reajuste salarial de servidores públicos municipais, de forma parcelada, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário aprovou em única votação e a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder recomposição do piso salarial nacional do magistério, aos professores efetivos do Município, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), da forma parcelada seguinte:

I – 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019; e

II – 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2019.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores da área administrativa da educação municipal (Fundeb 40), de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), da forma parcelada seguinte:

I – 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019;

II – 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2019.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores vinculados às Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), assim parcelado:

I – 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019; e

II – 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2019.

Art. 4º. A recomposição e reajuste salariais previstos nesta Lei, incidirão sobre os vencimentos básicos dos servidores beneficiários.

Art. 5º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rua Getulio Vargas , 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

IVANO PEREIRA FRANÇA
Presidente

Rua GetulioVargas , 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438-1062

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br